



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Gabinete Vereador Milton Gramacho

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

Bairro da Conceição – CEP. 45.605.415

Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2101, 2114, 2125 e 2128

JUSTIFICATIVA

Estamos diante de um problema que tem se intensificado e ameaça não só a liberdade, mas a vida das mulheres. O feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo machismo e, isso é um sintoma de que nossa sociedade é machista e o Poder Público deve agir com urgência na elaboração de políticas para mudar essa realidade.

Uma das questões pendentes na legislação atual é como dar condições para que a mulher vítima do machismo dê prosseguimento a sua vida.

O estupro é uma das expressões mais brutais da coisificação da mulher e da ideia de que ela é propriedade do homem. Entre janeiro e novembro de 2018, a imprensa brasileira veiculou 68.811 casos de violência contra a mulher, conforme a base de dados da Linear Clipping, utilizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e que deu origem ao Mapa da Violência Contra a Mulher 2018. Os casos foram divididos em cinco categorias: importunação sexual, violência on-line; estupro, feminicídio e violência doméstica.

Foram 32.916 notícias de estupro, com 43% das vítimas tendo menos de 14 anos de idade e quase a metade dos crimes (49,8%) sendo cometidos por companheiros e parentes. A pesquisa da Comissão revela ainda 14.796 casos de violência doméstica, cometida em 58% das vezes por namorados e maridos, atuais ou ex. No caso de feminicídio, ou seja, o assassinato de mulheres motivado por discriminação pela condição feminina, foram registradas 15.925 notícias, com 95% dos assassinos sendo maridos, namorados ou ex-companheiros.

Extrapolando os dados para o conjunto da população, a conclusão é que 16 milhões de mulheres entraram nessa estatística em 2018.

Dentro de casa, os números não são mais amenos: dentre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Além disso, mais da metade das vítimas (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, atribui a estatística e a estagnação do cenário de combate à violência contra a mulher à falta de políticas públicas realmente efetivas e, principalmente, à desigualdade de gênero e raça no país. “A desigualdade de gênero é a raiz de todos os problemas da violência contra a mulher, não conseguimos mudar esse cenário sem discutir de fato esse problema histórico”, explica Bueno.

Muito embora a violência em questão não tenha sido gerada pelo empregador, não há razoabilidade em conceder afastamento com vínculo empregatício sem remuneração, pois, a interrupção do seu salário seria ainda uma forma de penalidade.

Ou seja, na medida em que não haja essa garantia, de pouco se valerá do afastamento garantido na Lei Maria da Penha. Desde sua sanção em 2006 a Lei nº 11.340, designada Lei Maria da Penha, no seu Capítulo destinado à assistência à mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Gabinete Vereador Milton Gramacho

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

Bairro da Conceição – CEP. 45.605.415

Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2101, 2114, 2125 e 2128

em situação de violência doméstica e familiar, reconhece a necessidade de inserção das vítimas em programas assistenciais. A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. Porém desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram quase oito anos, as legislações municipais não tiveram nenhum tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Este vácuo normativo para se conceder à mulher vítima de violência o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, com a manutenção do contrato de trabalho, consiste em efetivar o direito do recebimento integral de sua remuneração, bem como em saber em quem arcará com o auxílio decorrente deste afastamento. O presente projeto visa suprir esta lacuna, objetivando a efetivação da proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista. As mulheres conquistaram espaço no mercado de trabalho, ainda que poucas ocupem cargos diretivos e os salários geralmente sejam inferiores aos dos homens quando exercem a mesma função. Para uma mulher trabalhadora, é um desafio manter o posto de trabalho e conciliar com as tarefas domésticas e familiares que culturalmente ainda recaem em seus ombros. O perfil de um marido opressor exerce um controle na atividade laboral e ocasionalmente, embora seja da mulher o salário, é ele quem o controla. Assim, além dessas circunstâncias, existe o drama psicológico vivido por quem sofre uma agressão que dificilmente é superado de um dia para outro, sendo necessário por muitas vezes a realização de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos. Somando-se a isto, a propositura em questão vai além da violência praticada na esfera familiar, uma vez que parte da violência machista também ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação. Portanto, esta lei tem um alcance social considerável, pois, diretamente visa garantir a subsistência da mulher vítima no período no qual se encontra afastada do seu local de trabalho diante dos efeitos nefastos da violência machista.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Raimundo de Oliveira Lima
Itabuna-Ba 06 de junho 2019

Milton Gramacho
Vereador / Autor